

## **"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO "CANAL UNIVERSITÁRIO"**

Conforme registro número 2409184, de 16 de junho de 1997, do 1º Registro de Títulos e Documentos, foi registrado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO "CANAL UNIVERSITÁRIO"**, que a seguir vai ser transcrito na íntegra.

**Artigo 1º** - As Universidades são participantes do acordo institucional celebrado visando à implantação do "Canal Universitário" previsto no artigo 23, inciso I, letra "e", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1.995.

**Artigo 2º** - A fim de garantir a execução do acordo de que trata o artigo 1º, fica constituído o Conselho Gestor.

**Artigo 3º** - O Conselho Gestor será integrado por um representante de cada Universidade e participante, o qual será devidamente indicado, por instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário, o representante titular será substituído por representante suplente, indicado no documento de que trata o "caput".

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de impedimento definitivo, a Universidade providenciará a indicação de novo representante que o substitua.

**Artigo 4º** - O Conselho Gestor exercerá suas atividades através da Diretoria Executiva e o Plenário.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva será constituída por cinco membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho Gestor, e terá mandato de doze meses, sendo permitida a recondução dos seus membros por igual período.

**Artigo 5º** - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Gestor:

- a) a decisão a respeito de todos os assuntos administrativos que lhe forem submetidos;
- b) a Administração e aplicação dos recursos comuns

**Artigo 6º** - Compete ao Plenário do Conselho gestor:

- a) referendar as decisões proferidas pela Diretoria Executiva.
- b) a imposição de eventuais penalidades nos termos do Código de Ética, que faz parte integrante deste acordo para todos os fins e efeitos de direito.
- c) a apresentação de sugestões e propostas visando ao aprimoramento dos trabalhos do "Canal Universitário".

**Artigo 7º** - O Conselho Gestor será presidido em rodízio pelos representantes das Universidades participantes, de acordo com a seguinte ordem do registro do **Termo de Adesão ao Acordo Institucional Provisório de Implementação do "Canal Universitário"**.

**Parágrafo Primeiro** - A Presidência será exercida por um ano, iniciando-se em 01 de junho de cada ano, e findando em 30 de junho do exercício seguinte.

**Parágrafo Segundo** - A Vice-Presidência será exercida pelo representante da Universidade subsequente à ordem de que trata o "caput".

**Artigo 8º** - O plenário do Conselho Gestor se reunirá ordinariamente a cada três meses, na sede do "Canal Universitário".

**Artigo 9º** - A Diretoria Executiva do Conselho Gestor se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, na sede do "Canal Universitário".

**Artigo 10º** - A convocação das reuniões ordinárias de que trata os artigos 8º e 9º deverá ser realizada pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), divulgando-se o horário e pauta da reunião.

**Parágrafo Único** - A sessão se instalará com a presença de no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos membros dos respectivos colegiados, registrando-se a presença em livro próprio.

**Artigo 11º** - O Plenário e a Diretoria Executiva do Conselho Gestor se reunirão extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das Universidades participantes.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ser realizada pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), divulgando-se o horário e pauta da reunião.

**Parágrafo Segundo** - A sessão se instalará com a presença de no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos representantes das Universidades participantes, registrando-se a presença em livro próprio.

**Artigo 12º** - A assembléia é soberana, sendo que as decisões do Conselho Gestor serão adotadas pela maioria dos votos dos membros do colegiado.

**Artigo 13º** - Nos casos de aplicação das disposições do Código de Ética, deverão ser garantidos à Universidade infratora a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 14º** - O presente Regimento Interno faz parte integrante do Acordo Institucional de Implementação do "Canal Universitário" e entrará em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as normas acima estabelecidas.

1º Registro de Títulos e Documentos  
Microfilmado sob n°2409184